



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000  
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: [compras@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:compras@ervalvelho.sc.gov.br)  
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

## TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0007/2018

Termo de contrato de aquisição de **Locação de Imóvel**, que fazem entre si o Município de Erval Velho, SC e a empresa **OLIVIO DELLAI**, vencedora do Pregão nº 003/2018 (Processo Licitatório nº 004/2018)

**CONTRATANTE:** O **MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.422/0001-9, sito a Rua Nereu Ramos, 204, Centro da Cidade de Erval Velho, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Exmo. Sr. Walter Kleber Kucher Junior, CPF nº 824.490.409-78

**CONTRATADA:** **OLIVIO DELLAI**, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado a Avenida XV de Novembro, 29, Centro da cidade de Erval Velho – SC portador da CI 226.707 expedida pelo SSP/SC e CPF n.º 065.573.179-20

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O CONTRATADO loca um imóvel que atende as necessidades do Município para abrigar, veículos, máquinas, e implementos agrícolas de uso da municipalidade, tudo conforme Processo Licitatório nº 004/2018 na modalidade de Pregão 003/2018, parte integrante deste termo de contrato.

**1.2.** De acordo com as características abaixo especificadas

**I** – Um barracão medindo 20,00x17,00 metros com a área de 340m<sup>2</sup>, coberto e fechado com aluzinco, com altura de 4,90m de altura e 5 metros de largura, com duas portas com fechamento seguro medindo 5 metros de largura por 4,90 metros de altura dispendo de uma rampa para uso de serviços mecânicos

**II** - pátio externo de estacionamento e manobras com área de 24,00x25,00 metros totalizando de 600m<sup>2</sup>.

**III** – O imóvel está localizado a Rua Cel. Zeferino Candido Bittencourt dentro do perímetro urbano da sede de Erval Velho estando a 100 metros de distância da Secretaria de Agricultura e Saneamento Ambiental e a 1.600 metros do Parque de Máquinas da Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Urbanos.

**IV** – Dispõe de energia elétrica trifásica e abastecimento de água da Casan.

**V** – Possui instalações hidráulicas e sanitária contendo 01 (um) vaso sanitário e 1 (um) lavatório.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**2.1.** Em pagamento ao objeto da contratação, a Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais), sendo que o valor estimado para o exercício de 2018 é de R\$ 26.400,00 (Vinte e seis mil e quatrocentos reais). Considerando que no mês de fevereiro o pagamento será proporcional a 25 (vinte e cinco) dias.

E-mail: [compras@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:compras@ervalvelho.sc.gov.br)  
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0\*\*49) 3542.1222.  
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000  
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: [compras@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:compras@ervalvelho.sc.gov.br)  
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

- 2.2.** Neste valor já estão inclusos as despesas com energia elétrica e consumo de água e todas as demais despesas previstas no artigo 13º do edital.
- 2.3.** Conforme consta no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 2.4.** A Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC, efetuará o pagamento mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, mediante apresentação do documento de cobrança.
- 2.5.** O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal, ou depositado em conta bancária indicada pela CONTRATADA.
- 2.6.** Não haverá reajuste nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO**

**3.1.** A vigência deste contrato terá início em 05 de fevereiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes até o limite de 60 meses.

**3.1.1.** Em caso de prorrogação do contrato esse será reajustado após 12 (doze) meses com base ao índice do IGP-M ou outro que por ventura venha a substituí-lo.

**3.1.2.** No exercício de 2018 o reajuste será proporcional aos meses de março a dezembro.

**3.2.** O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93;

**3.3.** Poderá ainda haver rescisão por mútuo acordo ou conveniência administrativa, não cabendo a contratada qualquer valor a título de indenização, ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação fundamentada.

**3.4.** Para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos mesmos e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, nomeia-se como fiscal de execução o **Senhor Gelson Camilo Dalmedico** a quem deverá ser entregue, mediante recibo, certificado nos Autos do Procedimento Licitatório, cópia integral deste Contrato, do edital e das Atas de Adjudicação e Homologação, para o efetivo exercício de sua atribuição, ora delegada

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

**4.1.** As despesas decorrentes do presente termo de contrato correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC para o exercício de 2018, aprovado através da Lei nº 1.450/2017, através da seguinte classificação:

Órgão/Unidade: 06.01 / Secretaria de Agricultura e Saneamento Ambiental  
Proj/Ativ: 2.030/ Manutenção das Atividades Agropecuárias



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO**

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000  
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: [compras@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:compras@ervalvelho.sc.gov.br)  
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

## **CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES DE USO**

**5.1.** O Contratado deverá:

**5.1.1** Disponibilizar o imóvel, objeto do presente contrato desocupado e em condição de uso imediato.

**5.1.2** Pagar todos os encargos fiscais que incidam sobre o imóvel.

**5.1.3** Pagar as taxas decorrentes do consumo de água e energia elétrica.

**5.2.** O contratante deverá:

**5.2.1.** Zelar pela conservação do imóvel comprometendo-se a entregá-lo em perfeito estado no prazo final deste contrato.

**5.2.2.** Executar o cascalhamento ou britagem do pátio sem quaisquer cobranças aos contratados.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**6.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% ao dia, limitado a 20%, calculado sobre o saldo contratual.

**6.2.** A multa que alude este artigo não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no artigo seguinte.

**6.3.** Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**6.3.1.** Advertência por escrito.

**6.3.2.** Multa de 10%, calculado sobre o saldo contratual.

**6.3.3.** Suspensão temporária de participar em licitações e contratar com o Município de Erval Velho, SC, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.

**6.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, observados os dispositivos legais.

**6.4.** Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da CONTRATADA nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93.

**6.5.** O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

**6.5.1.** Não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;

**6.5.2.** Cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;

**6.5.3.** Lentidão no seu cumprimento;

**6.5.4.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUCESSÃO**

**7.1.** O contrato obriga as partes intervenientes e seus sucessores.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS ADITAMENTOS**

**8.1** Ainda, por vontade comum das partes, poder-se-á celebrar aditamentos ao presente instrumento, para ajustar situações novas e, ou situações não previstas no contrato.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO**

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: [compras@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:compras@ervalvelho.sc.gov.br)

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

## **CLÁUSULA NONA- DO FORO**

**8.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Herval Do Oeste - SC.

## **CLÁUSULA DÉCIMA- DO FUNDAMENTO LEGAL**

**10.1.** Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).

**10.2.** Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro ou no Código de Defesa do Consumidor, quando for o caso

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Erval Velho, SC, 05 de fevereiro de 2018

Walter Kleber Kucher Junior  
Prefeito Municipal

Olivio Dellai  
Contratada

## **TESTEMUNHAS:**

Nome: Christian Andrei Conte  
CPF: 080.195.559-94

Nome: Gizelle Fornari  
CPF: 031.059.819-26

Visto do Advogado da Unidade Gestora  
Leonardo Elias Bittencourt